

CONTRATO FMS N° 015/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS N° 005/2021
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 01
ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2021 - COMUPE
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, ANTISSÉPTICOS E TESTES PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA, E A EMPRESA CELER BIOTECNOLOGIA S/A.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dorival José Pereira n° 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ sob o n° 11.073.548/0001-88, neste ato, representada por seu Gestor e Secretário, Sr. **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o n° 083.243.704-20 e no RG sob o n° 52411450-X SSP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CELER BIOTECNOLOGIA S/A**, de CNPJ n°: 04.846.613/0001-03 pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua Padre Eustáquio, 1133, sobreloja 11, Carlos Prates, BH/MG, CEP: 30.170, 00, neste ato representada pelo Sr. **Denilson Laudares Rodrigues**, CREA n° 664.594.606-63/D, e inscrito no CPF/MF sob o n° 664.594.606-63, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a adesão da Ata de Registro de Preços n°: 01, oriunda do Processo Licitatório n° 05/2021, Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 05/2021, do Consórcio dos Municípios Pernambucanos -COMUPE, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Adesão da ata, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato, a **aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIS, antisséptico e testes para covid-19, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria de Saúde, devido ao grande aumento de suspeitas e casos da COVID-19 que vem acontecendo na região agreste do estado de Pernambuco**, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DO SUS
Ação: 2.163 – ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 – CUSTEIO
Despesa 1013 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Despesa 1014 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Despesa 1015 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.

Subcláusula Primeira - Os preços a serem praticados acham-se devidamente registrados por item/lote, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

Subcláusula Segunda - A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, devidamente comprovadas, e se dará na devida forma estabelecida.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$:	VALOR TOTAL R\$:
01	TESTE RÁPIDO COVID-19 IMUNOCROMATOGRÁFIA PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE ANTÍGENOS (AG) DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DE NASOFARINGE, DETECÇÃO DE RESULTADO ENTRE 15-30 MINUTOS.	UND	3.000	13,00	39.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato oriundo da presente adesão se dará até o dia 31 de dezembro de 2021, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019, como nas demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda – A contratada será convocada para assinar o instrumento Contratual o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **02 (dois) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no § 2º, art. 11 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula terceira - O prazo para entrega e instalação do objeto licitado será de até **10 (dez) dias corridos**, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Eivaldo José Mariano da Silva Junior.

Subcláusula Segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Saúde, o Sr. Luiz Felipe da Silva.

Subcláusula Terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula Quarta - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e apêndices;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula Quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, em observância ao Decreto Municipal nº 42, de 23 de outubro de 2019;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

Subcláusula Primeira – O recebimento do objeto será realizado na forma do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - Em atendimento ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.078/90, a apresentação do produto deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição e prazo de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

Subcláusula Terceira - PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos itens com as especificações a partir da efetiva entrega do material, constante neste Termo de Referência.

Subcláusula Quarta - E DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens, bem como o estado geral dos mesmos, e consequentemente a aceitação pelo setor competente das entidades participantes no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir da data de entrega provisória.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.073.548/0001-88

Subcláusula Quinta - Caso o produto seja reprovado, a reposição do mesmo deverá ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da comunicação à empresa CONTRATADA, por meio de laudo de reprovação do produto emitido pela e encaminhado pela Prefeitura de Toritama.

Subcláusula Sexta - Caberá a CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído não se responsabilizarão pela guarda, armazenamento e danos causados a produtos rejeitados.

Subcláusula Sétima - A não reposição no prazo estabelecido no subitem anterior constitui motivo para rescisão do Contrato.

Subcláusula Oitava - Os INSUMOS E EQUIPAMENTOS necessários ao enfrentamento da pandemia do covid-19 deverão ser transportados, armazenados e entregues em acondicionamento específico, e controle de temperatura, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira - O Município de Toritama, através do Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula quarta – Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO

Subcláusula Primeira – Os INSUMOS E EQUIPAMENTOS necessários ao enfrentamento da pandemia do covid-19 deverão ter prazo de validade de fácil visualização.

Subcláusula Segunda - Os INSUMOS necessários ao enfrentamento da pandemia do covid-19 no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a 2/3 da validade estabelecido pelo fabricante.

Subcláusula Terceira - Todo o material entregue fora da validade ou não compatível com as especificações do Termo de Referência, deverá o fornecedor substituí-lo no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira - Constitui-se obrigação do Contratado, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste termo de referência:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte, embalagens e manuseio dos objetos, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo ao demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;
- d) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo Município;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02;
- f) Comunicar ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Corrigir falhas no fornecimento no prazo a ser fixado na intimação/notificação;
- h) Observar as rotinas administrativas do Município, durante o fornecimento dos materiais, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;
- i) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução do Contrato;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.073.548/0001-88

- j) Manter, durante todo período da adesão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;
- k) Fornecer o objeto contratado no prazo e de acordo com as especificações contidas neste Termo;
- l) Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da adesão, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao Município e a terceiros;
- m) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à entrega dos produtos contratados;
- n) Constitui-se ainda como obrigação do Contratado, todas as disposições ínsitas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

Subcláusula Segunda - Constitui-se obrigação do Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;
- b) Tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- d) Facilitar os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pela Contratada, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Contratado, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito ao Contratado qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) itens;
- f) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega do (s) itens e recusar caso não esteja de acordo com as condições acima descritas.
- g) Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município solicitante e se as especificações dos INSUMOS E EQUIPAMENTOS necessários ao enfrentamento da pandemia do covid-19 são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- h) Comunicar por escrito ao Contratado o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- i) Informar ao Contratado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- j) Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;
- k) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos bens ora contratados;

- l) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;
- m) Encaminhar ao Contratado as requisições para o fornecimento do material contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula Primeira: O cometimento de irregularidades na execução deste Contrato, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

Subcláusula Segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento do Município de Toritama e descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula Terceira - As multas estabelecidas neste podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula Quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula Quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

Subcláusula Sexta - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não celebrar o Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula Sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e seus anexos.

Subcláusula Oitava - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Subcláusula Nona - A sanção do impedimento de licitar é de competência exclusiva do Contratado, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

Subcláusula Décima - O prazo do impedimento de licitar será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.073.548/0001-88

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 26 de Maio de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
CONTRATANTE

Erivaldo José Mariano da Silva Júnior
Secretário de Saúde Contratante

DENILSON LAUDARES Assinado de forma digital por
DENILSON LAUDARES
RODRIGUES:664594606 RODRIGUES:66459460663
63 Dados: 2021.05.26 10:54:17 -03'00'

CELER BIOTECNOLOGIA S/A
CONTRATADA

Denilson Laudares Rodrigues
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

ANDREAS Assinado de forma
digital por ANDREAS
FLUGS:017 FLUGS:01773254618
73254618 Dados: 2021.05.26
10:54:49 -03'00'

1. _____
CPF/MF nº.

2. _____
CPF/MF nº.